

[Signature]
APROVADO
Em: 15/10/2025



[Signature]
APROVADO
Em: 15/10/2025

PROJETO DE LEI N° 65 /2025

15 de julho 2025

Dispõe sobre a prioridade no atendimento, em instituições públicas e privadas, especialmente de saúde, assistência social e financeira, para pacientes oncológicos, cardíacos e os que realizam hemodiálise, no âmbito do Município de Estância, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, FAZ SABER
QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica assegurada prioridade no atendimento nas instituições públicas e privadas situadas no Município de Estância, especialmente nas áreas de saúde, assistência social e financeiras às pessoas diagnosticadas com doenças oncológicas, doenças cardíacas graves e aos pacientes que realizam hemodiálise.

Art. 2º Para ter acesso à prioridade prevista nesta Lei, os pacientes deverão realizar cadastro junto à Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação de laudos médicos e documentos comprobatórios que atestem a condição de saúde.

§1º A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por analisar os documentos e emitir um Cartão de Prioridade no Atendimento, que deverá ser apresentado nas instituições abrangidas por esta Lei.

§2º O cartão de prioridade terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante reapresentação de documentação atualizada.

§3º A emissão e eventual renovação do cartão de prioridade não deverá, em hipótese alguma, gerar qualquer custo ou despesa ao beneficiário.



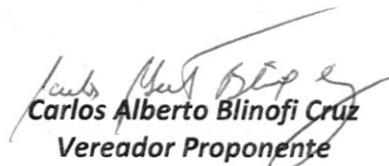
Art. 3º As instituições públicas e privadas, principalmente da área de saúde, assistência social e financeiras deverão afixar em local visível placas informativas sobre a prioridade no atendimento aos pacientes beneficiados por esta Lei.

Art. 4º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessão, Plenário Filadelfo Luiz da Costa, Palácio Legislativo Prefeito Pascoal Nabuco, 15 de julho de 2025.



**Carlos Alberto Blinofi Cruz
Vereador Proponente**



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir prioridade no atendimento, em instituições públicas e privadas, especialmente nas áreas de saúde e assistência social, para pacientes que enfrentam condições médicas graves, como o câncer, doenças cardíacas e insuficiência renal, esta última exigindo sessões regulares de hemodiálise.

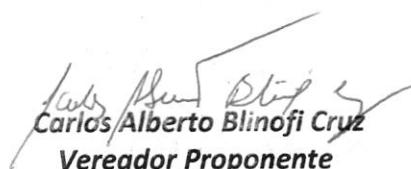
Trata-se de um ato de sensibilidade e justiça social, considerando que esses pacientes convivem diariamente com limitações físicas, dores intensas, debilidade do sistema imunológico, além da carga emocional resultante de suas condições clínicas. Garantir-lhes prioridade no atendimento é oferecer um mínimo de dignidade, conforto e respeito à sua luta pela vida.

O cadastro na Secretaria Municipal de Saúde e a comprovação da condição clínica são medidas que asseguram a transparência e a correta aplicação da norma, além de permitir que o Município mantenha o controle e acompanhamento dos beneficiários.

Vale destacar que esta iniciativa contribui para a humanização do atendimento nas instituições, atendendo ao princípio da equidade no SUS e às diretrizes da Política Nacional de Humanização da Atenção e Gestão do SUS.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, certos de que estamos promovendo uma ação concreta de cuidado, empatia e responsabilidade social para com os que mais necessitam da atenção do poder público.

Sala da Sessão, Plenário Filadelfo Luiz da Costa, Palácio Legislativo Prefeito Pascoal Nabuco, 15 de julho de 2025.



Carlos Alberto Blinofi Cruz
Vereador Proponente



Ofício 34/2025

Estância, 14 de julho de 2025.

De: Maria Aparecida Conceição Santos

Para: Gabinete da Presidência

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Estância

Com cordiais cumprimentos, certifico que após uma busca em nossos arquivos não foi encontrado nenhum documento com o teor igual ao Projeto de Lei 6/2025 - Que Dispõe sobre a prioridade nos atendimentos nas instituições públicas e privadas principalmente as de saúde e Assistência Social para pacientes oncológicos, cardíacos e os que fazem hemodiálise.

Atenciosamente,


Maria Aparecida Conceição Santos




APROVADO
Em 23/10/2025

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N° 65/2025

Dispõe sobre a prioridade no atendimento, em instituições públicas e privadas, especialmente de saúde, assistência social e financeira, para pacientes oncológicos, cardíacos e os que realizam hemodiálise, no âmbito do Município de Estância, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica assegurada prioridade no atendimento nas instituições públicas e privadas situadas no Município de Estância, especialmente nas áreas de saúde , assistência social e financeiras às pessoas diagnosticadas com doenças oncológicas, doenças cardíacas graves e aos pacientes que realizam hemodiálise.

Art. 2º Para ter acesso à prioridade prevista nesta Lei, os pacientes deverão realizar cadastro junto à Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação de laudos médicos e documentos comprobatórios que atestem a condição de saúde.

§1º A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por analisar os documentos e emitir um Cartão de Prioridade no Atendimento, que deverá ser apresentado nas instituições abrangidas por esta Lei.

§2º O cartão de prioridade terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante reapresentação de documentação atualizada.

§3º A emissão e eventual renovação do cartão de prioridade não deverá, em hipótese alguma, gerar qualquer custo ou despesa ao beneficiário.



Art. 3º As instituições públicas e privadas, principalmente da área de saúde, assistência social e financeiras deverão afixar em local visível placas informativas sobre a prioridade no atendimento aos pacientes beneficiados por esta Lei.

Art. 4º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Estância, 21 de outubro de 2025.



Sandro Barreto Gomes
Presidente



Pedro Marcelo de Sousa Morais
Secretário

Jorge Paulo Fonseca Santos
Membro

Projeto 65/2025



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
Parecer ao Projeto de Lei Nº 65/2025 de 15 de julho de 2025.

Relator: Vereador Pedro Marcelo de Souza Moraes

Sr. Presidente, Srs. Vereadores:

Esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, depois de reunir-se e analisando a matéria, especialmente a sua legalidade, resolve emitir Parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 65/2025 de 15 de julho de 2025 que, Dispõe sobre a prioridade no atendimento, em instituições públicas e privadas, especialmente de saúde, assistência social e financeira, para pacientes oncológicos, cardíacos e os que realizam hemodiálise, no âmbito do Município de Estância e dá outras providências.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Estância, 06 de agosto de 2025.



Sandro Barreto Gomes
Presidente



Pedro Marcelo de Souza Moraes
Secretário



Jorge Paulo Fonseca Santos
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

lido 20/8/25

COMISSÃO DE SAÚDE:
Parecer ao Projeto de Lei N° 65/2025 de 15 de julho de 2025.

Relator: Vereador Pedro Marcelo de Souza Morais

Sr. Presidente, Srs. Vereadores:

Esta Comissão Permanente de Saúde, depois de reunir-se e analisando a matéria, especialmente a sua legalidade, resolve emitir Parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei N° 65/2025 de 15 de julho 2025, que institui “sobre a prioridade no atendimento, em instituições públicas e privadas, especialmente de saúde, assistência social e financeira, para pacientes oncológicos, cardíacos e os que realizam hemodiálise, no âmbito do Município de Estância” e dá outras providências.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Estância, 20 de agosto de 2025

Josival Lima Rodrigues
Presidente

Pedro Marcelo de Souza Morais
Secretário

Jorge Paulo Fonseca Santos
Membro